



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.370, DE 2024 (Do Sr. Lucio Mosquini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação profissionalizante para alunos do ensino médio, na rede pública, com alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e base da educação nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6141/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação profissionalizante para alunos do ensino médio, na rede pública, com alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e base da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 36-A:

“Art. 36-A. As escolas públicas de ensino médio devem oferecer cursos profissionalizantes obrigatórios, com o objetivo de capacitar os alunos com formação técnica para o mercado de trabalho e promover sua formação cidadã.

§1º Os cursos profissionalizantes obrigatórios deverão contemplar conhecimentos práticos e técnicos, estruturados, conforme as demandas e oportunidades regionais de trabalho, considerando-se as vocações econômicas e sociais de cada localidade.

§2º Compete aos governos estaduais implantar os cursos profissionalizantes em suas respectivas redes de ensino, estabelecendo parcerias com instituições de ensino técnico, empresas e entidades do setor produtivo, sempre que possível, para garantir a qualidade e relevância dos programas.



* C D 2 4 1 3 7 5 3 8 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 13/11/2024 12:45:12.217 - Mesa

PL n.4370/2024

§3º Cada estado deverá instituir mecanismos de supervisão e avaliação periódica dos cursos ofertados, visando garantir a conformação pedagógica, o alinhamento com a exigência do mercado de trabalho e a melhoria contínua da formação profissional dos alunos.

§4º As redes estaduais de ensino deverão promover a capacitação continuada dos professores envolvidos nos cursos profissionalizantes, garantindo que possuam o conhecimento técnico necessário e a metodologia adequada para ministrar os conteúdos.

§5º O Ministério da Educação regulamentará a implementação dos cursos profissionalizantes no prazo de 180 (cento e oitenta dias), por meio das diretrizes nacionais de formação técnica e da liberação de recursos, na conformidade das disponibilidades na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às referidas modificações.

§6º Esta disposição garante que todos os alunos matriculados no ensino médio da rede pública tenham acesso a uma formação técnico-profissional básica e gratuita, proporcionando a inserção no mercado de trabalho e incentivando o desenvolvimento econômico regional". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — que trata das diretrizes e bases da educação nacional — para incluir a obrigatoriedade da oferta de cursos profissionalizantes no ensino médio das escolas públicas, com regulamentação e implementação sob a responsabilidade dos governos estaduais. Essa iniciativa responde a uma demanda crescente da população jovem e à necessidade urgente de ampliar as oportunidades de formação técnica e profissional nesse segmento social.



* C D 2 4 1 3 7 5 3 8 7 4 0 0 *



O contexto atual exige que os modelos de ensino estejam preparados para preparar adequadamente os jovens para o mercado de trabalho e para os desafios da vida adulta. No entanto, o modelo educacional brasileiro tem historicamente se concentrado em uma formação generalista, com poucas alternativas de qualificação estruturada, especialmente no ensino médio. Esse formato limita as oportunidades de inserção de jovens no mercado de trabalho e reduz a capacidade de desenvolver habilidades específicas para sua formação pessoal e cidadã. Sem qualificação o jovem das classes menos favorecidas terá desafios quase intransponíveis na disputa de um mercado cada vez mais ávido por boa formação.

A oferta de cursos profissionalizantes obrigatórios no ensino médio representa um avanço significativo ao possibilitar uma instrução integrada, que contempla tanto o desenvolvimento cognitivo quanto a preparação prática dos estudantes. A proposta de formação técnica para este projeto busca atender às demandas econômicas regionais, promovendo o desenvolvimento local e fortalecendo setores específicos, de acordo com as vocações e particularidades.

Além disso, uma parceria entre governos estaduais e o setor produtivo permite a criação de programas de ensino que se alinham às necessidades reais do mercado local, preparando os jovens para funções com alta empregabilidade e impacto positivo em suas comunidades. Também é fundamental que o Ministério da Educação, após essa implementação, forneça diretrizes e recursos nacionais para garantir a qualidade do ensino e a capacitação dos alunos beneficiários.

Portanto, ao garantir a oferta de cursos técnico-profissionalizantes no ensino médio, o presente projeto contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e economicamente dinâmica, criando caminhos de progresso para os jovens e colaborando com o desenvolvimento do país. A proposta aqui apresentada, ao se tornar lei, garantirá o direito dos estudantes a uma educação completa e inclusiva, permitindo-lhes alcançar novas perspectivas profissionais e oportunidades de crescimento pessoal e familiar.



* C D 2 4 1 3 7 5 3 8 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini - MDB/RO**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares
para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, 12 de novembro de 2024

Deputado LUCIO MOSQUINI

Apresentação: 13/11/2024 12:45:12.217 - Mesa

PL n.4370/2024



* C D 2 4 1 3 7 5 3 8 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241375387400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO